



**EDITAL N° 001/2019**

**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA REEMBOLSÁVEL**

**PROCESSO DE SELEÇÃO POR ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE – MANTENEDORA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS – FAFIPE**, torna público o presente Edital, estabelecendo as condições, critérios, e procedimentos regulamentadores para a concessão da Bolsa Reembolsável por Análise Socioeconômica para o Curso de Graduação em Medicina.

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O processo de seleção para concessão da bolsa reembolsável por análise socioeconômica tem por objetivo a ampliação das condições de permanência dos estudantes matriculados no Curso de Graduação em Medicina na Fundação Educacional de Penápolis. Deste modo, agindo preventivamente em possíveis situações de retenção e ou evasão decorrentes de situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Trata-se de uma bolsa concedida com uma percentagem estabelecida no edital, em forma de abatimento na mensalidade para dar apoio financeiro ao aluno contemplado. Não haverá em hipótese alguma, o acúmulo de benefícios concedido pela fundação.

A bolsa será concedida após a análise socioeconômica do estudante, por meio da metodologia no qual avaliará o contexto social, econômico, e grupo familiar, que por fim, apresentem dificuldades em satisfazer suas necessidade básicas como alimentação, transporte, moradia, e saúde.

Será submetido à visita domiciliar, aos alunos que resultarem dúvidas quanto aos documentos entregues.

Serão concedida 14 (quatorze) bolsas reembolsáveis, sendo 6 (seis) bolsas com 50% de desconto e 8 (oito) bolsas com 25% de desconto.

A quantidade de bolsa a ser concedida, será de acordo com a disponibilidade fornecida pelo edital, não havendo a possibilidade de haver acréscimos quanto ao estabelecido.

Em hipótese alguma, haverá devolução dos valores já pagos a Fundação, ficando estabelecido o batimento nas primeiras mensalidades a ser reembolsada pelo aluno.

O reembolso a ser feito pelo aluno, terá início 12 (doze) meses após sua formação na FUNEPE.

Nos casos em que vier a ocorrer desistência ou abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino, inadimplência da parte não custeada, óbito do aluno, haverá o cancelamento imediato da Bolsa, e o reembolso terá início no mês seguinte ao ocorrido.

Sobre o valor a ser reembolsado, não incidirá juros. Este só sofrerá a variação conforme os reajustes das mensalidades praticadas no curso em questão.

No caso em que houver a falta de pagamento de qualquer das parcelas referente ao reembolso até a data do seu vencimento, o Aluno e seu Fiador ficará constituído em mora, nos Termos do Código Civil, passando o valor não pago, a constituir dívida líquida, certa e exigível, cobrável por via extrajudicial e/ou judicial.

## II - REGRAS GERAIS

**Art. 1** ° As bolsas de estudo contemplarão alunos devidamente matriculados no Curso de Graduação em Medicina da Fundação Educacional de Penápolis, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 2 (dois) salários mínimo, e que estejam cumprindo com as exigências básicas de aproveitamento acadêmico.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito da concessão da bolsa reembolsável, obrigatoriamente, será feita análise assistencial por um profissional capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por no mínimo 6 anos.

**Parágrafo segundo:** A bolsa concedida pelo presente edital será garantida até a conclusão do curso, desde que o aluno não incorra em nenhuma das hipóteses de cancelamento:

- I-** Solicitação expressa do beneficiário;
- II-** Desistência ou Abandono do curso;
- III-** Trancamento de matrícula;
- IV-** Reprovação no semestre;
- V-** Transferência da Instituição de Ensino
- VI-** Inadimplência da parte não custeada;
- VII-** Óbito do beneficiário;

**Art. 2º** A bolsa reembolsável somente será concedida aos alunos que não possuem bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), e qualquer outro tipo de Benefício, Bolsa ou financiamento Estudantil Governamental ou particular.

**Art. 3º** O (A) Bolsista contemplado(a), obriga-se, 12 (doze) meses após a conclusão do seu curso na FUNEPE, a restituir a Bolsa Reembolsável recebida, pagando mensalmente o percentual usufruído da mesma, até completar a quantidade de parcelas beneficiadas por ela.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação de restituir, como acima previsto, prevalece ainda que o(a) Bolsista incorra em qualquer das hipóteses prevista no § 2º, do Art. 1º deste edital, iniciando o reembolso no mês posterior.

**Parágrafo Segundo:** A partir da interrupção, ocorrendo a inadimplência por parte do aluno, a FUNEPE irá exigir dos fiadores, o pagamento da Bolsa Reembolsável concedida.

**Art. 4º** A Bolsa Reembolsável será concedida a partir das seguintes etapas:

- I -** Comunicado da aprovação ao aluno contemplado, com prazo de 05 (cinco) dias para que o(a) mesmo(a) se apresente na Central de Bolsas, para assinar o Termo de Ciência da homologação do

Processo e prazo de 05 (cinco) dias para a efetivação da Concessão da Bolsa Reembolsável, sob pena da perda da mesma.

**II** - Assinatura do Contrato da Bolsa Reembolsável pelo aluno (se maior de idade ou pelo responsável, se for menor de idade), respeitando as regras e as datas previamente determinadas;

**III** - Assinatura do (s) Fiador(a)(es) (**que não pode ser cônjuge do(a) Bolsista**), com somatória de rendimentos mensais igual ou superior a **02 (duas) vezes** o valor da Bolsa Reembolsável;

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de morte, determinação ou separação judicial, ou por motivo que venha descaracterizar o(a) Fiador(a), o(a) Bolsista compromete-se a indicar substituto com idoneidade cadastral-financeira, bem como, informar eventual mudança de endereço para atualização cadastral, sob pena de considerar aceito o encaminhamento da cientificação no endereço informado neste Contrato e de incorrer em perda da Bolsa Reembolsável.

**Parágrafo Segundo** - **A Bolsa destina-se exclusivamente à cobertura das Mensalidades Escolares. Os valores referentes à matrículas, rematrículas, dependências e quaisquer atividades complementares e taxas, ficam excluídos da Bolsa Reembolsável.**

**Art. 5º** Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado, de forma sistemática, em seu rendimento escolar, disciplinar e, ainda, em suas responsabilidades financeiras, devendo atender prontamente a qualquer convocação da FUNEPE.

**Parágrafo Único** – A FUNEPE poderá solicitar à Secretaria Pedagógica, e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação (acadêmica, disciplinar e financeira), sempre que necessitar para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

**Art. 6º** O (A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da Bolsa Reembolsável, através de boleto bancário fornecido pelo Departamento Financeiro da Fundação Educacional de Penápolis.

**Parágrafo único** - **O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá automaticamente a rescisão do Contrato da Bolsa Reembolsável e o valor utilizado da Bolsa Reembolsável, até esta data, terá início ao reembolso no mês posterior ao ocorrido.**

**Art. 7º** O aluno regularmente matriculado deverá preencher as condições abaixo, para ter a renovação automática da Bolsa Reembolsável, cuja homologação dar-se-á mediante a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE BOLSA REEMBOLSÁVEL**, a cada semestre, dentro do prazo estabelecido pela FUNEPE.

- I -** Ter tido frequência escolar no mínimo de 75% no período anterior, em cada disciplina;
- II -** Não acumular mais que duas depências no semestre;
- III - Não se encontrar inadimplente com seu percentual, no caso de Bolsa Parcial;**
- IV - Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);**
- V -** Apresentar comprovante de residência atualizado do Aluno (a) e do seu Fiador (A).

**Parágrafo Único:** O aluno perderá o direito à renovação da Bolsa Reembolsável, quando incorrer nas hipóteses acima elencadas e as previstas no § 2º, do Art. 1º deste edital.

**Art. 8º** A Fundação Educacional de Penápolis, suspenderá qualquer concessão de Bolsa Reembolsável Sempre que os beneficiários não cumprirem as condições previamente estabelecidas neste Edital e no Contrato de Bolsa Reembolsável.

**Art. 9º** - A Fundação Educacional de Penápolis irá disponibilizar 14(quatorze) Bolsas Reembolsáveis, sendo 6 (seis) bolsas com 50 (cinquenta) por cento e 8 (oito) bolsas com 25 (vinte e cinco) por cento de Desconto nas mensalidades do Semestre em que o aluno estiver regularmente matriculado no Primeiro Semestre do Ano de 2019 no Curso de Graduação em Medicina da Fundação Educacional de Penápolis.

**Art. 10º** - Para concorrer a esta Bolsa Reembolsável, o(a) interessado(a) deverá entregar a documentação exigida pelo Edital, junto com a Ficha de Inscrição, no Departamento Jurídico da Fundação Educacional de Penápolis.

**Parágrafo primeiro:** Não será efetuada a Inscrição do aluno que não comparecer com toda a documentação exigida pelo Edital.

**Art. 11** O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada.

**Parágrafo Único:** Se constatado qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) incorrerá a perda

**concessão da Bolsa obtida, bem como, nas medidas judiciais cabíveis.**

**Art. 12** A classificação dos alunos aprovados neste Processo de Seleção, será de acordo com a maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados.

### **DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 13** A Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, fará uma avaliação preliminar dos formulários de inscrição e divulgará a lista dos alunos pré-selecionados para entrevista social, onde apresentará os documentos exigidos para apresentação do Fiador (a)

**Parágrafo Único:** A divulgação dos alunos contemplados será feito através do endereço eletrônico da Funepe.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art 14** Para efetuar as inscrições o candidato deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- I -** Acessar o endereço eletrônico da Funepe- [www.funepe.edu.br](http://www.funepe.edu.br)
- II -** Tomar ciência das normas deste Edital;
- III -** Preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o formulário de inscrição.
- IV -** Apresentar a documentação exigida pelo edital para efetivação da sua inscrição.

### **CRONOGRAMA**

**Período de Inscrição:** 06.02.2019 a 15.02.2019

**Período de Análise das Inscrições:** 18.02.2019 a 26.02.2019

**Resultado Preliminar:** 06.03.2019

**Recurso do Resultado Preliminar:** A apresentação do recurso poderá ser efetuada nos dias 06, 07, e 08 de março do ano de 2019.

**Período para Apresentação do Fiador:** 11.03.2019 a 13.03.2019

**Resultado da apresentação do Fiador:** 15.03.2019

**Recurso para Indeferimento do Fiador:** A apresentação do recurso poderá ser efetuada nos dias 15, 18, e 19 de março do ano de 2019.

**Resultado Final:** 25.03.2019

**Período para Apresentação de Recurso:** A apresentação do recurso poderá ser efetuada nos dias 25, 26, e 27 de março do ano de 2019.

**Art. 15:** O cronograma poderá sofrer alteração sempre que for necessário.

**I-** As alterações serão publicadas no site da Funepe.

**II-** A Fundação não se responsabilizará por aquele que não acompanhar as alterações.

**DOCUMENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA (DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CANDIDATO E TODO O GRUPO FAMILIAR):** conjunto de pessoas que usufruam da renda familiar relacionado ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pais, cônjuge ou companheiro(a), filho(s), irmão(s), tio(s), primo(s), avô(ó) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela. Deverá ser entregue a cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses, de todos integrantes do grupo familiar.

**ATENÇÃO: A inscrição, é validada mediante a entrega de toda a cópia da documentação solicitada a seguir:**

**a. Identificação**

**I-** Carteira de Identidade (RG);

**II-** Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou

**III-** CNH (dentro da validade);

**IV-** Certidão de nascimento para os integrantes menores de 18 anos;

**V-** Certidão de casamento dos responsáveis e/ou do aluno requerente, com averbação do divórcio ou da separação judicial, se for o caso, ou declaração de união estável;

**VI-** Em caso de divorciados ou separados, averbação na Certidão de Casamento e

acordo homologado ou sentença judicial, escritura de divórcio/separação constando partilha de bens, regime de guarda e pensionamento dos filhos e, eventualmente, do cônjuge (IRPF simples e recibo de entrega, carteira de trabalho e comprovante de renda mensal);

VII - Certidão de óbito, no caso de um dos responsáveis, ambos ou cônjuge do aluno;

VIII - Termo de guarda, tutela ou curatela, dos eventualmente dependentes do grupo familiar;

**b. Residência da família do aluno (devem ser apresentados documentos conforme tipo de moradia):**

I - **Imóvel próprio:** IPTU cópia da página de informações do imóvel; caso seja rural, último ITR – Imposto Territorial Rural

II - **Imóvel alugado:** Contrato de locação e recibo de pagamento do último mês

III - **Imóvel financiado:** Mutuário ou amortização da casa própria e último recibo

IV - **Imóvel cedido:** Declaração emitida pelo cedente do imóvel, Carteira de Identidade do responsável pelo imóvel e IPTU, caso seja rural, último ITR – Imposto Territorial Rural

**c. Residência do aluno (devem ser apresentados documentos conforme tipo de moradia):**

I - **República:** Contrato de locação, recibo de pagamento do último mês e declaração em que conste a quantidade de moradores com a assinatura de todos.

II - **Pensão, pousada ou similar:** Recibo do último mês

III - **Casa de parentes ou conhecidos:** Declaração, e Carteira de Identidade do responsável pelo imóvel

**d. Carteira de trabalho**

I - **Carteira de Trabalho (maiores de 16 anos)** - independente de vínculo empregatício atual, ou declaração, informando a não existência do documento. (Páginas: identificação, até o último contrato, e a página seguinte em branco)



e. **Imposto de renda**

ii. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (maiores de 16 anos)**, referente ao exercício vigente, incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega. Caso algum integrante do grupo familiar não declare, deverá imprimir declaração referente ao exercício vigente, emitida no site da Receita Federal

f. **Comprovantes de rendimentos** (para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme tipo de atividade):

I- **Com vínculo empregatício:** 3 últimos contracheques (holerite).

II- **Autônomo, profissional liberal ou serviço informal:** Declaração expedida por contador DECORE (três últimos rendimentos) CNIS emitido no site do INSS (Extrato Previdenciário (CNIS) - <https://meu.inss.gov.br>)

III- **Desempregado:** Rescisão do último Contrato de Trabalho; justificar a ausência de renda e CNIS emitido no site do [INSS](https://meu.inss.gov.br)

IV- **Estágio e/ou monitoria:** Contrato ou declaração assinada pelo responsável onde desempenha a atividade, constando período de vigência, carga horária e remuneração.

V- **Pesquisa:** Extratos de pagamento dos órgãos de fomento e/ou Declaração do professor/ Instituição (CNPQ, CAPES, outros) constando período de vigência e respectiva remuneração.

VI- **Aposentado ou pensionista:** Extrato de pagamento da aposentadoria ou pensão emitido pelas agências da Previdência Social ou através do site ou Comprovante da aposentadoria e/ou pensão das fontes pagadoras diferentes do INSS (Site da Previdência Social - <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>)

VII- **Pensão alimentícia:** Decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia ou Declaração, em que conste o valor mensal da pensão

VIII- **Sócio proprietário de empresa:** Certidão negativa da propriedade de veículos. Caso a empresa esteja inativa, comprovar com a Declaração de Inatividade ou baixa da mesma

IX- **Titular de MEI (microempreendedor individual):** Declaração de rendimentos mensais ou documento equivalente ou relatório mensal de renda bruta (disponível no portal do microempreendedor individual), DECORE dos últimos 6 (seis) meses.

x - **Produtor rural (proprietário ou arrendatário):** Imposto Territorial Rural (ITR) e DECORE informando o valor dos 6 (seis) últimos rendimentos,

xi - **Aluguel ou arrendamento de imóveis:** Contrato de locação ou arrendamento e 3 últimos comprovantes de recebimento, IRPF.

xii - **Benefícios sociais:** Extrato bancário de pagamento do benefício ou Extrato do Benefício de Prestação Continuada (BPC)

xiii - **Benefícios temporários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):** Extrato do pagamento do benefício

**g. Despesas (atual):**

I - Água

II - Energia elétrica

III - IPTU ou ITR

IV - Plano de saúde

V - Empregado doméstico

VI - Telefone (fixo, comercial e celular)

VII - Internet

VIII - TV por assinatura

IX - Financiamentos ou empréstimos (veículos, imóveis, agricultura, entre outros) – última parcela paga e a próxima a vencer

X - Gás

XI - Farmácia

**h. Veículos:** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV – documento do veículo). Em caso de inexistência de veículo, emitir a Certidão Negativa, em nome de **todos os integrantes do grupo familiar**, disponível no site do DETRAN.

**i. Doenças crônicas ou deficiência: Laudo médico**

Laudo Médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do artigo 4º do decreto de nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo decreto nº

5296, de 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso.

## **SOBRE O INDICADO A COBRIGADO SOLIDÁRIO/FIADOR**

O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar, como coobrigado solidário/fiador, no “Contrato Particular de Bolsa Reembolsável”, a ser celebrado com a FUNEPE, observando os requisitos a seguir:

- a. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena ser imposta substituição
- b. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e ter capacidade civil
- c. Não ter registro de restrição financeira
- d. Não ser titular de benefício concedido pela Finatel ou contratante com a Fundacred, ou beneficiário de qualquer outro sistema de financiamento educacional
- e. Não ser cônjuge ou companheiro (a) do(a) candidato(a)
- f. Ser brasileiro (a) ou naturalizado (a) com residência e domicílio no Brasil
- g. Se um fiador, comprovar renda superior a duas vezes o valor do desconto da mensalidade do candidato.
- h. Se dois fiadores, comprovar individualmente, renda superior a um salário e meio, ao valor do desconto da mensalidade.
- i. Se fiador (a) de outro beneficiário (a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido para cada afiançado.

### **I - Identificação e documentos necessários para fiador:**

- i. RG e CPF frente e verso (data de expedição inferior a 10 anos) ou CNH (dentro da validade).

- ii. Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação). Apresentar cópia da página que conste nome, endereço, data de competência e data de vencimento. Sendo em nome de outrem, apresentar declaração do proprietário com cópia do RG frente e verso, acompanhada do Contrato de Locação, em caso de residência alugada.
- iii. Certidão de casamento e cópia do RG e CPF ou CNH do cônjuge e, se for o caso, averbação do divórcio ou da separação judicial, ou declaração de união estável emitida no cartório com cópia do RG e CPF ou CNH do cônjuge
- iv. Se viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido
- v. Em caso de coobrigados casados ou em união estável, deverão ser incluídos dentre os documentos cópias da carteira de identidade (RG) e (CPF) d respectivo cônjuge ou companheiro (a).

**II - Comprovante de rendimentos, por meio de:**

<b>Assalariado</b>	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e,</b> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b> – Declaração do contador com CRC (DECORE ELETRÔNICA), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

<p><b>Produtor Rural</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b></li> <li>- Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>- Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> </ul> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.</p>
<p><b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>- Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>